

Educação, Democracia e Justiça Social no desafio urgente da reconstrução nacional



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12249 - Resumo Expandido - Trabalho - 15a Reunião da ANPEd - Sudeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

EDUCAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL: a necessidade de revisão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos sob a perspectiva epistemológica decolonial. Susana Mesquita Barbosa - Faculdade Paulista de Ciências da Saúde

EDUCAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL: a necessidade de revisão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos sob a perspectiva epistemológica decolonial.

Questão primordial para efetivação de uma Educação em Direitos Humanos, a justiça social se fortalece teoricamente e em sua inserção na realidade na medida em que dimensiona sua existência e sua potência nas transformações sociais e na consolidação da Democracia.

Em sua perspectiva ontológica, a justiça social se concretiza por meio de diferentes instrumentos e estruturas, tais como as normas jurídicas, que entrelaçam o Estado, como promotor de Justiça Social, e o Direito, como promotor de Segurança Jurídica. Mas, na perspectiva teleológica, sabemos que o processo de alteração das mentalidades exige a reviravolta epistemológica de construção de valores e conceitos, sobretudo se a proposta de uma reconstrução nacional.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, resultado de muitas lutas e batalhas das últimas décadas, é um documento orientador para a construção de propostas pedagógicas. Dentre outras diretrizes, ele aponta que a educação em direitos humanos deve ser compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, de modo a permitir sua apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que

expressem a cultura dos direitos humanos.

Ao fazer isso, impulsiona a construção de propostas pedagógicas que estejam alinhadas aos direitos civis, políticos, sociais, coletivos e ambientais já tradicionalmente instituídos por Organismos Internacionais como a ONU.

José Herrera Flores nos adverte, sempre, que "Admitir que o direito cria direito, significa cair na falácia do positivismo mais retrógrado que não sai de seu próprio círculo vicioso. Daí que, para nós, o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um "direito humano" consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade."(FLORES, 2009, p. 34)

Tal discussão nos remete à perspectiva de que os direitos não são palavras vãs, mas sim conquistas forjadas sobre muito sangue e muita batalha por acesso aos bens. E, que, em sua grande maioria, os direitos positivados são aqueles que refletem o ganho dos vencedores das batalhas, ou seja, em nossa realidade, dos colonizadores.

O primeiro movimento reflexivo, portanto, nos leva a reafirmar que qualquer proposta de de direitos humanos, deve ser referenciadas em "dinâmicas sociais que tendem a construir condições materiais e imateriais necessárias para conseguir determinados objetivos genéricos que estão fora do direito (os quais, se temos a suficiente correlação de forças parlamentares, veremos garantidos em normas jurídicas)" (FLORES, 2009, p. 35).

Se sob tal perspectiva, a educação em direitos humanos permite um diálogo internacionalizado sobre balizadores jurídicos, sob o ponto de vista de sua potência pedagógica, de ser promotora de cidadania ampla e de emancipação política ela não resiste e não sobrevive ao crivo da democracia e da justiça social, vez que é estruturalmente e sistematicamente enviesado por uma concepção positivista e eurocêntrica de direitos humanos, erigidos sob valores e crenças ocidentais típicas da colonialidade.

Vale lembrar que a colonialidade se sustenta em decorrência também da construção do imaginário epistêmico da universalidade, tal como o direito de todas as nações, todos os homens. Justificando uma racionalidade universal - eurocêntrica- fez-se o tráfico de escravos, a exploração dos indígenas, a expropriação de suas terras e a supressão de suas culturas e de seus valores. Desta forma, a retórica positiva da modernidade justifica a lógica destrutiva da colonialidade e acentua o conceito de subalterno". (SPAREMBERGER, KYRILLOS, 2013).

A tão urgente reconstrução nacional a fim de dar suporte à democracia, clama por

uma revisão profunda da nossa própria história, da compreensão da cultura e dos valores dos povos originários. Dessa forma, não só esse mas diferentes documentos legais educacionais, precisam ser revisitados de modo a se apontar, a partir de uma leitura decolonial, as diretrizes necessárias para a constituição de uma proposta emancipadora e com interseccionalidades estruturantes vinculadas a real compreensão da nossa identidade etnico-racial.

A pesquisa, bibliográfica do tipo exploratória, vislumbrou o aprofundamento e delimitação conceitual sobre a possibilidade de reconstituição do plano nacional de direitos humanos à luz da epistemologia decolonial. Com o auxílio dos teóricos das epistemologias disruptivas como Boaventura Santos, Achille Mbembe e Sueli Carneiro, após a revisão de literatura da área, a se procedeu à uma análise hermenêutica do Plano Nacional de Direitos Humanos a fim de identificar as pontuações clássicas e propor alterações na base normativa. No contraponto teórico, utilizou-se a literatura jurídica relativa às possibilidades de alterações ou interpretações normativas e legislativas.

O cerne central da discussão diz respeito à compreensão se o Plano tem ou não caráter vinculante ou se há autonomia na construção dos projetos pedagógicos na educação brasileira de modo a trazer uma leitura decolonial dos direitos e promover uma educação que ensine a luta pelo direito e não a usufruir um conjunto de direitos pré-estabelecidos. Em sequência à essa discussão, e considerando que o plano é mais do que orientador e têm sim força normativa (dentre outros motivos porque os os instrumentos de avaliação da educação brasileira, como ENEM e ENADE - outro item considerado - cobram determinados conteúdos sob a perspectiva colonial), justifica-se a proposição da necessidade de revisão ampla do Plano, de modo a fazer valer as regras basilares da democracia de respeito integral a todos em sua identidade e cultura, podendo, a partir dai, ser pensado como um instrumento possível para a concretização da Justiça Social.

Palavras-Chaves: Educação em Direitos Humanos; Decolonialidade; Plano Nacional de Direitos Humanos; Educação das Relações Étnico-Raciais.

Referências Iniciais

epistemologia e práticas pedagógicas. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2019. p. 57-76.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos.** Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GROSFOGUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatórias e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón (Orgs.). **Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica. 2019.

MBEMBE, Achille. A Crítica da Razão Negra. Portugal: Antígona, 2014.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Cadernos de Letras da UFF–Dossiê: Literatura, língua e identidade, v. 34, p. 287-324, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Desafios coloniais e interculturais: o conhecimento jurídico colonial e o subalterno silenciado. **Revista Contribuciones a Las ciencias sociales**. Universidad de Málaga, Espanha, 2013. Disponível em: http://www.eumed.net/rev/cccss/24/colonialidade.html. Acesso em 18 de agosto de 2022.

WALSH, Catherine (org.). **Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir,** (re)existir y (re)vivir Tomo I. Quito: Abya Yala, 2007. p. 585-590. (Serie Pensamiento Decolonial)